

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação n.º 983/2013– DS/CMDCA

Altera o artigo 2º do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio De Janeiro – Exercício 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1873/1992 e alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, amparado na Lei Federal n.º 8069/90,

CONSIDERANDO :

I – Que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

II – Que os recursos depositados no FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

III- A Deliberação 810/2010 AS/CMDCA, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Aplicação do FMADCA;

IV- As diretrizes do Plano de Ação Municipal Exercício 2013, dispostas na Deliberação 955/2012 AS/CMDCA;

V- A Deliberação n.º 956, que fixou o Plano de Aplicação 2013.

DELIBERA:

Art.1º- ...

Art. 2º - Estabelecer o Plano de Aplicação, fixando rubricas para a utilização dos recursos do FMDCA no ano de 2013, com base nos valores estimados para aplicação nas linhas aprovadas conforme abaixo:

- I- Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes de acordo com o plano de ação aprovado por este ConselhoR\$ 5.600.000,00
- II- Desenvolvimento institucional.....R\$ 50.000,00
- III- Situações emergenciais..... R\$ 50.000,00

IV- Plano de Comunicação R\$ 170.000,00

V- Medida Sócio-educativa em Meio AbertoR\$ 50.000,00

TOTAL DE RECURSOSR\$ 5.920.000,00

Art. 3º - Os projetos financiados pelo FMADCA serão selecionados através de Editais Públicos, em consonância com a Lei Federal n.º 8666/1993 e demais deliberações do CMDCA-Rio.

Art. 4º – Os valores acima estabelecidos poderão ser alterados sempre que houver maior disponibilidade de recursos no FMADCA.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.

Miná Benevello Taam
Presidente